



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Classificação: Pública

Versão 2.0

Elaboração: 26/04/2024	Aprovação: 30/04/2024	Data criação: 07/07/2021	Validade: 30/04/2026
---------------------------	--------------------------	-----------------------------	-------------------------

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
1.1. Objetivo.....	4
1.2. Abrangência.....	4
1.3. Responsabilidades	4
1.3.1. Conselho Deliberativo	4
1.3.2. Conselho Fiscal.....	4
1.3.3. Diretoria Executiva	4
1.3.4. Funcionários	5
1.4. Termos e Definições.....	5
1.4.1. Lavagem de Dinheiro.....	5
1.4.2. Terrorismo	5
1.4.3. Clientes.....	5
1.4.4. Pessoa Exposta Politicamente.....	6
1.4.5. COAF	7
1.4.6. PREVIC.....	7
1.5. Localização do Documento	7
2. BREVES COMENTÁRIOS	8
2.1. Breves Comentários sobre Lavagem de Dinheiro.....	8
2.2. Breves Comentários sobre Financiamento do Terrorismo.....	9
3. DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	10
3.1. Diretrizes para Avaliação Interna de Risco	10
3.2. Procedimentos Destinados ao Conhecimento de Clientes	10
3.2.1. Cadastro	10
3.2.2. Identificação de Pessoas Expostas Politicamente	12
3.3. Procedimentos Destinados ao Conhecimento de Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços.....	12
3.3.1. Funcionários	12
3.3.2. Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados	13
4. REGISTRO DAS OPERAÇÕES	13
5. MONITORAMENTO	13
5.1. Comunicação ao COAF	14
6. AVALIAÇÃO DE NOVOS PLANOS E SERVIÇOS	15

7. DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO	15
8. PENALIDADES	15
9. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA	16
10. REVISÕES DO DOCUMENTO	16
11. APROVAÇÃO DO DOCUMENTO	17

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Esta política tem como objetivo definir as diretrizes de segurança de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da **PREVDATA**.

1.2. Abrangência

Abrange colaboradores, terceiros, prestadores de serviços, parceiros e fornecedores da PREVDATA.

1.3. Responsabilidades

1.3.1. Conselho Deliberativo

- a. Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e suas respectivas alterações.
- b. Tomar ciência da Avaliação interna de risco da entidade, contendo a parte relacionada à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

1.3.2. Conselho Fiscal

- a. Fiscalizar o cumprimento e aderências das práticas da Prevddata a esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
- b. Tomar ciência da Avaliação interna de risco da entidade, contendo a parte relacionada à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

1.3.3. Diretoria Executiva

- a. Elaborar e manter atualizada, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, sendo responsável pela gestão do processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, buscando a melhoria contínua dos procedimentos e dos controles internos quanto ao tema.
- b. Documentar e aprovar a Avaliação interna de risco da entidade, contendo a parte relacionada à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, bem como encaminhá-la para ciência do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

1.3.4. Funcionários

- a. Conhecer e cumprir as diretrizes constantes na presente Política, buscando as orientações em caso de dúvidas relacionadas ao seu devido cumprimento.
- b. Prestar orientações aos participantes, assistidos, parceiros e prestadores de serviços da Prevdato quanto às diretrizes e procedimentos desta Política, sempre que necessário.
- c. Comunicar imediatamente quando da identificação de operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
- d. Disseminar a cultura de prevenção a crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

1.4. Termos e Definições

1.4.1. Lavagem de Dinheiro

É uma expressão que se refere às práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem uma origem lícita ou que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

1.4.2. Terrorismo

O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

O financiamento do terrorismo consiste na destinação de recursos a terroristas, organizações terroristas ou atos terroristas. Os recursos podem ser originados de forma lícita ou ilícita.

1.4.3. Clientes

Para fins desta Política, consideram-se clientes a patrocinadora, os participantes, os beneficiários e os assistidos do plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Sociedade de Previdência Complementar da Dataprev - Prevdato.

1.4.4. Pessoa Exposta Politicamente

Considera-se exposta politicamente a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.

I - São consideradas pessoas expostas politicamente:

- a. os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- b. os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: Ministro de Estado ou equiparado; natureza especial ou equivalente; presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;
- c. os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- d. os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- e. os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- f. os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- g. os governadores e os secretários de Estados e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e
- h. os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios.

II - São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

- a. chefes de estado ou de governo;
- b. políticos de escalões superiores;
- c. ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- d. oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- e. executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- f. dirigentes de partidos políticos.

III - São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

IV - Devem ser consideradas para a classificação de pessoas expostas politicamente, os seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

- a. São considerados familiares os parentes na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

V - A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias previstas nos itens I, II, III e IV supracitados.

1.4.5. COAF

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) é um órgão administrativo brasileiro criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Vinculado ao Banco Central do Brasil, tem a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro.

1.4.6. PREVIC

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) é uma autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Economia, com sede e foro no Distrito Federal, tendo atuação em todo o território nacional como entidade de fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades.

1.5. Localização do Documento

Este documento foi criado, atualizado, aprovado e publicado através dos meios oficiais da **PREVDATA** e pode ser encontrado em sua versão original publicado na plataforma:

<https://www.prevdData.org.br/portal/>.

2. BREVES COMENTÁRIOS

A Sociedade de Previdência Complementar da Dataprev - Prevdato, doravante denominada simplesmente Prevdato, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, regida pelo seu Estatuto, pelo Regulamento Básico, pelos regulamentos relativos aos seus Planos de Benefícios, pela Legislação de Previdência Privada, pela Legislação Civil, pela Legislação da Previdência Social, no que lhe for aplicável, e por demais normas pertinentes.

O presente documento tem por objetivo atender à legislação vigente aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), em especial, a Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023.

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo foi elaborada de forma compatível com o perfil de risco, porte e complexidade da Prevdato e visa estabelecer um conjunto de princípios aplicáveis bem como definir o alcance das providências junto aos parceiros de negócio, participantes, beneficiários, assistidos, patrocinadora, mercado e órgãos públicos, objetivando a adequação das atividades operacionais de acordo com as exigências legais e regulamentares, relacionadas a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

2.1. Breves Comentários sobre Lavagem de Dinheiro

Lavagem de dinheiro é uma expressão que se refere à prática de atividades criminosas cuja finalidade é de tornar o dinheiro ilícito em lícito. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os criminosos.

Dessa forma, o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais, em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Os mecanismos mais utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolvem teoricamente três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente:

1º) Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícita, por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens.

2º) Ocultação: consiste na execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro;

3º) Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.

2.2. Breves Comentários sobre Financiamento do Terrorismo

O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoas, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

São atos de terrorismo:

- a. Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- b. Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- c. Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoas.

3. DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

3.1. Diretrizes para Avaliação Interna de Risco

Com o objetivo de identificar, mensurar e mitigar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, a PrevdData deve realizar a avaliação interna de risco, de acordo com a mesma metodologia de gerenciamento utilizada para a avaliação dos demais riscos da Fundação, integrando-se ao Sistema de Gestão Baseada em Riscos.

Para a identificação do risco, a avaliação interna deve considerar, no mínimo, os perfis de risco dos clientes, da entidade, das operações, produtos e serviços e das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Os riscos devem ser avaliados quanto à magnitude dos impactos financeiro, jurídico e reputacional e quanto à probabilidade de ocorrência.

Para as situações de maior risco serão adotados controles de gerenciamento e mitigação mais reforçados, enquanto as situações de menor risco terão aplicação de controles simplificados.

A avaliação interna de risco deve ser revisada, no máximo, a cada dois anos, considerando o risco de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo como sendo um risco integrante do Dicionário de Riscos da entidade.

3.2. Procedimentos Destinados ao Conhecimento de Clientes

A PrevdData deve implementar procedimentos destinados ao conhecimento de seus clientes, e que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação.

3.2.1. Cadastro

A PrevdData deve manter permanentemente atualizadas as informações cadastrais de todos os seus participantes, assistidos, beneficiários, fornecedores e instituições financeiras. O cadastro deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge;
- b. seu enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente, se for o caso;
- c. natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;
- d. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e. endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e código de endereçamento postal - CEP) e número de telefone;
- f. ocupação profissional; e
- g. informações acerca dos rendimentos base de contribuição ao plano de benefícios.

A PrevdData não pode iniciar relação ou realizar transação quando não for possível a completa identificação dos participantes, assistidos, beneficiários, fornecedores e instituições financeiras.

Sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, procedimentos adicionais de verificação devem ser adotados, como a consulta a outras fontes de informações oficiais.

Periodicamente, caberá à PrevdData efetuar o processo de recadastramento, com o objetivo de manter atualizados os dados cadastrais e financeiros dos participantes, assistidos e beneficiários.

O cadastro da PrevdData junto às instituições financeiras, administradores e gestores de recursos financeiros, corretoras e distribuidoras de valores mobiliários, custodiantes e agentes fiduciários, todos devidamente habilitados para exercer suas atividades no mercado financeiro brasileiro obedecerá a legislação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, bem como observará as normas e instruções expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, devendo ser mantido permanentemente atualizado no tempo e na forma legal.

O cadastro junto a empresas que fornecem produtos e/ou serviços para a PrevdData deve obedecer a legislação vigente e deve ser permanentemente atualizada de acordo com regras e normativos legais.

3.2.2. Identificação de Pessoas Expostas Politicamente

A Prevdatta deve adotar medidas que possibilitem a identificação de pessoa exposta politicamente. Dentre as medidas, estão contempladas:

- a. A exigência da informação pelo participante no momento de sua inscrição ou do beneficiário no momento do requerimento de benefício;
- b. O cadastramento periódico dos participantes, assistidos e beneficiários solicitando a informação a respeito do enquadramento como pessoa exposta politicamente;
- c. A disponibilização de formulário no portal da Entidade para preenchimento voluntário pelos participantes e assistidos, caso ele venha a se enquadrar como pessoa exposta politicamente;
- d. A exigência da informação a respeito do enquadramento como pessoa exposta politicamente sempre que o participante realizar aportes de contribuição adicional extraordinária ao plano de benefícios.

De forma complementar ao preenchimento dos formulários disponibilizados aos participantes, no mínimo anualmente, a Prevdatta utilizará informações disponibilizadas no Portal da Transparência divulgado pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>), de forma a confrontar com sua base cadastral.

Como medida para prevenção do financiamento do terrorismo, a Prevdatta deve adotar rotina de monitoramento da lista de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados, disponibilizada pela Controladoria Geral da União - CGU.

3.3. Procedimentos Destinados ao Conhecimento de Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços

3.3.1. Funcionários

A seleção, contratação e manutenção de funcionário na Prevdatta deve estar pautada por regras e procedimentos para o seu comprometimento a uma conduta ética profissional e idoneidade, visando a evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos.

A Prevdatta deve divulgar de forma recorrente aos seus funcionários, suas políticas e normativos internos, exigindo o pleno cumprimento das regras e exigências por eles impostas, além de mantê-los informados e capacitados acerca do tema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

3.3.2. Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados

A PrevdData deve implementar procedimentos para identificação e aceitação de parceiros comerciais e prestadores de serviços, visando prevenir a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

A PrevdData deve seguir as regras constantes nas políticas e normativos internos relacionados ao processo de seleção e contratação de prestadores de serviços.

A PrevdData deve manter cadastro atualizado de todos os parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Para aqueles cujos sócios se enquadrarem como pessoa exposta politicamente devem ser aplicados critérios de identificação e controles mais rigorosos.

4. REGISTRO DAS OPERAÇÕES

A PrevdData deve manter registro que reflita suas operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Os respectivos documentos e informações devem ser mantidos durante o período mínimo de 05 (cinco) anos, contados retroativamente da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.

5. MONITORAMENTO

A PrevdData deve adotar procedimentos de monitoramento, com o objetivo de identificar as operações e situações suspeitas, configuradas como aquelas que apresentem indícios de utilização da Entidade para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, dispensando especial atenção às seguintes ocorrências conforme disposto pela legislação, mas não limitando-se a elas:

- a. Contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;

- b. Aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- c. Negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- d. Operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Política e na legislação em vigor;
- e. Operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

Neste sentido, os seguintes procedimentos devem ser observados, podendo ser adotadas medidas complementares, visando a melhoria contínua dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo:

- a. Monitoramento das contribuições voluntárias realizadas ao plano de benefícios com a informação da origem do recurso;
- b. Vedação de quaisquer transações financeiras (pagamentos ou recebimentos) realizados pela PrevdData, em espécie;
- c. Determinar que todas as operações financeiras sejam realizadas e registradas via sistema, bem como monitoradas, conforme alçadas competentes;
- d. Todas as situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro devem ser relatadas para a Diretoria, para análise e comunicação ao COAF;
- e. As denúncias relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo devem ser encaminhadas ao canal de denúncia disponibilizado no site da PrevdData.

5.1. Comunicação ao COAF

A PrevdData deve comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF as seguintes operações:

- a. Quando o resultado da análise da operação ou, da situação, indicar suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo sendo, a decisão de comunicação da operação ou da situação ao COAF, fundamentada e registrada de

forma detalhada. A comunicação da operação ou situação suspeita ao COAF deve ser realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da decisão de comunicação;

- b. No prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da verificação de sua ocorrência, as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que forem iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O disposto neste item não se aplica às operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos, de portabilidade ou resgate;
- c. As comunicações mencionadas neste item devem ser realizadas pela Entidade sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

Em caso de não ocorrência de situações ou operações passíveis de comunicação ao “COAF” até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício, a Prevdatta deve comunicar ao órgão regulador - PREVIC.

6. AVALIAÇÃO DE NOVOS PLANOS E SERVIÇOS

Para a instituição de novos planos na Entidade, assim como novos serviços, incluindo a utilização de novas tecnologias, a Prevdatta deve realizar uma avaliação e análise prévia contendo a identificação dos possíveis riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo na sua formalização e estrutura proposta.

7. DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO

Esta Política deve ser amplamente divulgada aos funcionários, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes, assistidos e patrocinadora, no mínimo anualmente, e sempre que sofrer atualizações ou que requerer ampliação da cultura organizacional voltada para a prevenção de práticas dos crimes de “lavagem” ou de ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento do terrorismo, considerando nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

8. PENALIDADES

A infração às disposições legais, sujeita a Prevdatta e seus administradores às sanções do art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998 e da regulamentação em vigor, sem prejuízo das sanções

aplicáveis por eventual descumprimento da legislação no âmbito da previdência complementar fechada.

A inobservância desta minuta e dos normativos internos que dispõem sobre as questões relacionadas nesta política por parte dos colaboradores da Prevdato sujeita ao descumprimento dos princípios gerais definidos no Código de Ética e nas sanções previstas na legislação trabalhista em vigência.

9. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

- Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998;
- Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2018;
- Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018;
- Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023;
- Resolução COAF nº 29, de 08 de dezembro de 2017;
- Resolução COAF nº 31, de 07 de junho de 2019;
- Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021.

10. REVISÕES DO DOCUMENTO

Esta política deve ser revisada bianualmente.

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo sendo válida por tempo indeterminado, devendo sofrer revisões periódicas e adequações, no sentido de mantê-la atualizada e aderente à legislação vigente.

Este documento está alinhado aos objetivos da Prevdato e deve ser considerado em conjunto com o seu Estatuto, o Código de Ética, assim como os demais normativos internos, procedimentos e processos adotados pela Entidade.

Versão / Revisão	Data	Revisor	Itens alterados (adicionar breve descrição da alteração)
1.0	07/07/2021	Milena Vasconcelos	Minuta inicial
2.0	26/04/2024	Ana Paula Faria	Formatação e adequação geral à Revogação da IN34.

11. APROVAÇÃO DO DOCUMENTO

Política aprovada na 517ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 30 de abril de 2024.

MAURICIO DE CASTRO OLIVEIRA
Presidente do Conselho Deliberativo

UBIRAMAR MENDONÇA
Conselheiro Deliberativo

MARK ANTONIO QUEIROZ
Conselheiro Deliberativo

ARY FOLLAIN JUNIOR
Conselheiro Deliberativo